



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 192 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

Revoga o Capítulo X, do Decreto-Lei nº 1, de 31 de dezembro de 1981 e o Decreto-Lei nº 66, de 02 de agosto de 1983, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam revogados o Capítulo X, do Decreto-Lei nº 1, de 31 de dezembro de 1981 e o Decreto-Lei nº 66, de 02 de agosto de 1983.

Art. 2º - O Processo Licitatório do Estado passa a reger-se pelo Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 31 de novembro de 1986, alterado pelos Decretos-Leis nºs 2.348, de 24 de julho de 1987 e 2.360, de 16 de setembro de 1987.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 28 de dezembro de 1987, 99º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 GOVERNADORIA

LEI Nº 192 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987

*Eventos de 18.3.88  
 D.O. 1513, 18.3.88*

Revoga o Capítulo  
 Decreto-Lei nº 1  
 dezembro de 1983  
 Decreto-Lei nº 66,  
 agosto de 1983, e dá  
 providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam revogados o Capítulo X, do Decreto-Lei nº 1, de 31 de dezembro de 1981 e o Decreto-Lei nº 66, de 07 de agosto de 1983.

Art. 2º - O Processo Licitatório do Estado passa a reger-se pelo Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 31 de novembro de 1986, alterado pelos Decretos-Leis nºs 2.348, de 24 de julho de 1987 e 2.360, de 16 de setembro de 1987.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 1987, 99ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
 Governador